

IX – o aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários da SEF, por meio da completa revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficácia na prestação de serviços.

#### CAPÍTULO V DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL

Art. 50 – O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG – é uma instituição financeira oficial cuja missão é promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável e competitivo de Minas Gerais, com geração de mais empregos e redução das desigualdades.

§ 1º – O BDMG fomentará projetos e programas de desenvolvimento social e regional e de ampliação da competitividade dos agentes econômicos do Estado, de acordo com as definições estratégicas e em sintonia com as diretrizes e políticas definidas pelo governo estadual, incluindo o PPAG 2016-2019.

§ 2º – O BDMG observará em suas ações as determinações legais e normativas referentes aos fundos estaduais dos quais é gestor ou agente financeiro e as dos demais fornecedores de recursos, bem como as instruções do sistema financeiro nacional aplicáveis e as práticas bancárias cabíveis.

§ 3º – Na implementação de programas de fomento, o BDMG conferirá prioridade aos médios, pequenos e microempreendimentos, em especial aos pequenos produtores rurais, aos agricultores familiares, às cooperativas e às associações de produção ou comercialização, bem como ao desenvolvimento institucional e à melhoria da infraestrutura dos municípios.

§ 4º – O BDMG observará, nos financiamentos concedidos com recursos próprios ou por ele administrados, as políticas de inclusão social e de melhoria na qualidade de vida da população, de redução das desigualdades regionais, de geração de emprego e renda, de sustentabilidade econômica, social, ambiental e regional, de ampliação e melhoria da infraestrutura urbana e rural e de crescimento, modernização e ampliação da competitividade do parque produtivo mineiro, das atividades comerciais e de serviços, da cultura, do turismo e do agronegócio, com atenção às iniciativas de pesquisa, capacitação, inovação e desenvolvimento científico e tecnológico, aos programas de irrigação, às atividades de silvicultura, à agricultura familiar, à agricultura urbana, à economia popular solidária, às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, à aquicultura e à pesca.

§ 5º – O BDMG observará, nos financiamentos concedidos, a preservação do valor financiado, bem como a justa remuneração pelos custos decorrentes do processo de análise e concessão do crédito.

§ 6º – O BDMG observará, em suas ações:

I – a sustentabilidade do Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais;

II – o disposto no art. 4º-B da Lei nº 14.128, de 19 de dezembro de 2001.

§ 7º – O BDMG fomentará o desenvolvimento da fruticultura, da olericultura, da silvicultura e da piscicultura de espécies nativas, nas linhas de pesquisa, desenvolvimento e produção.

Art. 51 – Para fins do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 15 da Lei Complementar nº 91, de 2006, fica autorizada a transferência de recursos diretamente arrecadados entre fundos que exerçam a função de financiamento.

Parágrafo único – As transferências a que se refere o caput serão consignadas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser nela incluídas por meio de abertura de créditos adicionais.

Art. 52 – Acompanhará a proposta de Lei Orçamentária Anual o plano de metas de aplicação de recursos em financiamentos do BDMG relativo a 2018.

§ 1º – O plano de metas a que se refere o caput discriminará:

I – as fontes dos recursos;

II – os recursos efetivamente concedidos em 2016 e os previstos para serem concedidos a título de financiamento no exercício de 2017;

III – o porte dos tomadores de financiamento;

IV – a distribuição regional e setorial das aplicações.

§ 2º – O BDMG elaborará e manterá atualizados em sua página na internet demonstrativos anuais da execução do plano de metas de aplicação de recursos, nos termos do § 1º.

#### CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 53 – A administração da dívida pública estadual interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Estadual.

Art. 54 – Na lei orçamentária para o exercício de 2018, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à ALMG.

#### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 – Caso o projeto de Lei Orçamentária Anual não seja sancionado até 31 de dezembro de 2017, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – com pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a municípios;

IV – serviço da dívida;

V – sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

VI – outras despesas correntes, à razão de 80% (oitenta por cento) de 1/12 (um doze avos).

§ 1º – Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária de 2018 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º – Os saldos negativos eventualmente apurados entre o projeto de lei orçamentária de 2018 enviado à ALMG e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2018, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

Art. 56 – A Lei Orçamentária Anual poderá conter dispositivo que autorize operações de crédito para refinanciamento da dívida.

Art. 57 – A execução orçamentária dos investimentos do Orçamento Fiscal ocorrerá de forma regionalizada.

Parágrafo único – O disposto no caput será observado pelos Poderes do Estado, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pelo TCEMG, bem como por seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Art. 58 – O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em supêrvit financeiro de 2018 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Estadual para o exercício de 2019, por meio de resolução conjunta da Seplag e da SEF.

Art. 59 – Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 60 – Dos recursos destinados à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –, correspondentes a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente ordinária do Estado e por ela privatamente administrados, nos termos do art. 212 da Constituição do Estado, serão destinados, no mínimo, 40% (quarenta por cento) ao financiamento de projetos desenvolvidos por instituições estaduais.

Art. 61 – Para efeito de cálculo dos recursos mínimos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, não serão consideradas as despesas com inativos e pensionistas da área de educação.

Art. 62 – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme definida no art. 15, assim como as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos no PPAG 2016-2019 e nesta lei.

Parágrafo único – A transposição, o remanejamento e a transferência a que se refere o caput não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2018 ou em créditos adicionais, podendo haver adequação da classificação institucional e funcional ao novo órgão.

Art. 63 – Fica autorizada a transferência de recursos diretamente arrecadados, não vinculados, entre os fundos instituídos pelo Ministério Público que exerçam função programática, nos termos da Lei Complementar nº 91, de 2006.

Art. 64 – Fica acrescentado à Lei nº 22.254, de 25 de julho de 2016, o seguinte art. 64-A:

“Art. 64-A – Fica autorizada a transferência de recursos diretamente arrecadados, não vinculados, entre os fundos instituídos pelo Ministério Público que exerçam função programática, nos termos da Lei Complementar nº 91, de 2006.”.

Art. 65 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 28 de julho de 2017; 229º da Independência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

#### ANEXOS I E II

Os Anexos I e II desta lei estão disponíveis no site da Assembleia Legislativa, em <http://mediaserver.almg.gov.br/acervo/143/252/1143252.pdf>, para o Anexo I, e em <http://mediaserver.almg.gov.br/acervo/143/253/1143253.pdf>, para o Anexo II.

28 991877 - 1

### Atos do Governador

#### ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

#### PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO

TORNA SEM EFEITO, o ato de nomeação da seguinte candidata aprovada no concurso público de que trata o Edital FHEMIG N.º 01/2016, para o cargo de provimento efetivo da FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS abaixo relacionados por não ter entrado em exercício em tempo hábil .			
<b>Medico - Nivel III - Grau A</b>			
<b>Area: Pediatria</b>			
<b>Lote de Vaga: Belo Horizonte - Hospital Infantil João Paulo II</b>			
<b>Identidade</b>	<b>Nome</b>		
MG	Flavia Paulino Cautiero		

TORNA SEM EFEITO o ato de nomeação publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado em 09 de maio de 2014, página 2, coluna 02, na parte referente ao candidato abaixo relacionado, por não ter entrado em exercício em tempo hábil, da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG.

#### Edital FHEMIG 01/2009 AGAS - NÍVEL I – PSICOLOGIA BELO HORIZONTE

MG	Nome	Classificação	Vaga
MG 10868328	Ismael Juvêncio do Prado	102	H O 1976

TORNA SEM EFEITO o ato de nomeação judicial publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado em 04 de maio de 2017, página 01, coluna 03, conforme decisão proferida nos autos nº 0143.16.001920-7, na parte referente à candidata abaixo relacionada, da Secretaria de Estado da Educação por ter sido revogada a liminar anteriormente concedida.

#### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – NÍVEL I – GRAU A ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL PATOS DE MINAS/RIO PARANAÍBA

CPF	Nome
937.452.816-91	Noely Batista dos Reis

TORNA SEM EFEITO, o ato de nomeação da seguinte candidata aprovada no concurso público de que trata o Edital SEPLAG/SEE nº 03 2014, para o cargo de provimento efetivo da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO abaixo relacionados por não ter tomado posse em tempo hábil .

<b>Professor De Educacao Basica - Nivel I - Grau A</b>			
<b>Area: Ensino Religioso</b>			
<b>Lote de Vaga: Ituiutaba/Ituiutaba</b>			
<b>CPF</b>	<b>Nome</b>		
00113061650	Eruzia Vieira Da Silva Arantes		

em cumprimento à liminar deferida nos Autos nº 5000063-51.2017.8.13.0342, nomeia, em caráter precário, em virtude de classificação em concurso público de que trata o Edital SEPLAG/SEE nº 03/2014, para o provimento do cargo abaixo relacionado da Secretaria de Estado de Educação, retroagindo os efeitos a partir de 25 de janeiro de 2017, data de sua posse.

#### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – NÍVEL I – GRAU A Ensino Religioso ITUUTABA/ITUUTABA

CPF	Nome	Classificação	Vaga
001.130.616-50	ERUZIA VIEIRA DA SILVA ARANTES	3º	ED 1038

TORNA SEM EFEITO o ato de nomeação judicial publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado em 29 de setembro de 2015, na parte referente à candidata abaixo relacionada, da Secretaria de Estado da Educação.

#### ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA – NÍVEL I – GRAU A SUPERVISÃO PEDAGÓGICA ITUUTABA/ITUUTABA

CPF	Nome	Classificação	Vaga
776.923.906-06	OLESIA MARTINS DE FREITAS NASCIMENTO	17º	

em cumprimento à decisão proferida nos Autos do Mandado de Segurança nº 0342.15.012530-6, nomeia, em caráter precário, em virtude de classificação em concurso público de que trata o Edital SEPLAG/SEE nº 01/2011, para o provimento do cargo abaixo relacionado da Secretaria de Estado de Educação, retroagindo os efeitos a partir de 03 de dezembro de 2015, data de sua posse.

#### ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA – NÍVEL I – GRAU A SUPERVISÃO PEDAGÓGICA ITUUTABA/ITUUTABA

CPF	Nome	Classificação	Vaga
776.923.906-06	OLESIA MARTINS DE FREITAS NASCIMENTO	17º	E D 1145

NOMEIA, em caráter efetivo, em virtude de aprovação em concurso público de que trata o Edital SEPLAG/FUNED 01/2013, o seguinte candidato para o cargo da FUNDACAO EZEQUIEL DIAS abaixo relacionado. O exame admissional do candidato abaixo nomeado será realizado pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional/SEPLAG nas datas e horários informados no endereço eletrônico: <http://planejamento.mg.gov.br/concursos-e-estagios/concursos-publicos/>.

<b>Tecnico De Saude E Tecnologia - Nivel I - Grau A</b>			
<b>Administração - Tst - Nivel I- Grau</b>			
<b>Belo Horizonte</b>			
<b>CPF</b>	<b>Nome</b>	<b>Classificação</b>	<b>Vaga</b>
08986636603	Igor Alves Gomes	91º	EZ 177

em cumprimento à Liminar concedida no Mandado de Segurança nº 1.0000.17.024669-8/000, nomeia, em caráter precário, em virtude de classificação em concurso público de que trata o Edital SEPLAG/SEE nº 01/2011, para o provimento do cargo abaixo relacionado da Secretaria de Estado de Educação.

#### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – NÍVEL I – GRAU A ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL UBERLÂNDIA/MONTE ALEGRE DE MINAS

CPF	Nome	Classificação	Vaga
814.941.816-49	Ana Alice de Oliveira Felix Guerra	10º	E D 1208

em cumprimento à Decisão proferida no Mandado de Segurança – processo nº 10000.17.043533-3/000, nomeia, em caráter precário, em virtude de aprovação no concurso público de que trata o Edital SEPLAG/SEE nº 01/2011, para o provimento de cargo da Secretaria de Estado de Educação.

#### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – NÍVEL I – GRAU A ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL JANUÁRIA/JANUÁRIA

CPF	NOME	CLASSIFICAÇÃO	VAGA
100.215.146-58	Vanezia dos Reis Torres Lima	70ª	E D 1251

em cumprimento à decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 1.0000.17.027199-3/000, nomeia, em caráter precário, em virtude de classificação em concurso público de que trata o Edital SEPLAG/SEE nº 01/2011, para o provimento do cargo abaixo relacionado da Secretaria de Estado de Educação.

#### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – NÍVEL I – GRAU A ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL VARGINHA/MACHADO

CPF	Nome	Classificação	Vaga
321.474.958-75	Daniela Vidal Teodoro dos Santos	26º	ED 1253

em cumprimento à decisão proferida nos autos nº 1.0000.16.085375-0/001, nomeia, em caráter precário, em virtude de classificação em concurso público de que trata o Edital SEPLAG/SEE nº 01/2011, para o provimento do cargo abaixo relacionado da Secretaria de Estado de Educação.

#### ANALISTA EDUCACIONAL – NÍVEL I – GRAU A INSPEÇÃO ESCOLAR UBERLÂNDIA

CPF	Nome	Classificação	Vaga
493.060.061-87	Gerlane Romeiro Alves Lima	15º	ED 30

## MINAS GERAIS

Diário Oficial dos Poderes do Estado

Criado em 06/11/1891

Governo do Estado de Minas Gerais

GOVERNADOR  
FERNANDO DAMATA PIMENTEL

SECRETÁRIO DE ESTADO DE CASA CIVIL  
E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
MARCO ANTÔNIO DE REZENDE TEIXEIRA

SUBSECRETÁRIO DE IMPRENSA OFICIAL  
TANCREDO ANTÔNIO NAVES

SUPERINTENDENTE DE REDAÇÃO E EDITORAÇÃO  
HENRIQUE ANTÔNIO GODOY

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE SERVIÇOS  
GUILHERME MACHADO SILVEIRA

DIRETORA DE PRODUÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL  
ROSANA VASCONCELLOS FORTES ARAÚJO

SUBSECRETARIA DE IMPRENSA OFICIAL  
Cidade Administrativa - Palácio Tiradentes  
Rod. Papa João Paulo II, 4001, 2º andar , Serra Verde  
CEP: 31630-901 - Belo Horizonte / MG

Atendimento Geral  
(31)3916-7098 / (31)3916-7047 / (31)3915-0092  
E-mail : atendimento@casacivil.mg.gov.br

Página eletrônica: [www.iof.mg.gov.br](http://www.iof.mg.gov.br)